



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 31.812.435/0001-15

E-mail: financeiro@chapadagaucha.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 275/2002.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo nos autos 3980/01 da Ação de Conhecimento proposta por Marcos Spies contra o Município de Chapada Gaúcha que ocorre seus trâmites perante o Juízo de Direito da Comarca de Arinos, no total de R\$ 1.139,95 (um mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) que será pago em três parcelas iguais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 25 de abril de 2002.

Narciso Eloie Baron
Prefeito Municipal

